

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR DA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE JORNALISMO, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL**

**ATA N.º 4**

1. Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, reuniram os elementos do júri nomeados para a contratação na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado de um Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, área de Jornalismo, estando presentes: o presidente, Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e os vogais efetivos: Dr. Jorge Manuel Martins Alfaiate Reste, Chefe da Divisão de Comunicação, Imagem, Protocolo e Turismo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Dr. Nelson Pedro de Jesus Estevão, Técnico Superior.

2. A reunião destinou-se proceder à apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência de interessados, no âmbito da apreciação de candidaturas, de acordo com o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

3. Realizada a Audiência dos Interessados, verificou-se que os candidatos excluídos, Ana Filipa Henriques Correia, Henrique Leandro Oliveira Inacio, Inês Filipa Antunes dos Santos, João Pedro Aroso de Campos, Lucca Zennaro, Renata Pinho, Sónia Marlene Leite Godinho e Vítor Manuel Domingues Tomás, não se vieram pronunciar, pelo que o júri deliberou manter a sua exclusão, por não reunirem os requisitos de admissão ao concurso, nos termos e com os fundamentos constantes na ata n.º 2.

3.1. O candidato Laurindo Antunes das Neves Filho, no âmbito da audiência prévia, decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal, vem proceder ao envio do documento comprovativo do Certificado de Habilitações.

Decorrente do exposto cumpre a este júri pronunciar-se e decidir o seguinte:



Em fase de apresentação de candidaturas o candidato ora exponente não apresentou o Certificado de Habilitações.

Na fase atual (audiência dos interessados) o candidato vem proceder ao envio do documento em falta.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na nova plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento>, consta nos pontos 10 e seguintes:

*“As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), através do preenchimento de formulário eletrónico submetido na plataforma de recrutamento do Município de Cantanhede, na página de detalhe do respetivo procedimento, em <https://cm-cantanhede.pt/mcrecrutamento>.*

*(...) A submissão da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação em formato PDF:*

*a) Certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;”*

O n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe «Forma de apresentação da candidatura» dispõe o seguinte: *“Na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o candidato guardar o comprovativo.”*

O artigo n.º 15.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

*“A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina:*

*a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação;*

*d. v.  
R. J.  
+*

*b) A impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público, nos restantes casos.”*

Atentas as normas legais aplicáveis à situação em concreto, verifica-se desde logo que, do formulário disponibilizado para o efeito, na apresentação da candidatura, a validação da mesma é feita por submissão do formulário na Plataforma de Recrutamento do Município, acompanhado do curriculum vitae e certificado de habilitações ou outro documento idóneo que ateste as habilitações legalmente exigidas.

Não obstante o acima exposto, é previsto também, nas normas legais acima transcritas que, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado em dois momentos, na instrução da candidatura ou aquando da constituição do vínculo público.

Assim, resulta que, existem determinados documentos que podem ser apresentados apenas no fim do procedimento concursal, designadamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Ora, considerando que atualmente os procedimentos concursais do Município de Cantanhede correm os seus trâmites na recente Plataforma de Recrutamento criada para o efeito;

Considerando que, o candidato pode efetivamente, no momento da candidatura, não ter na sua posse o documento em causa (Certificado de Habilitações);

Considerando o facto, de qualquer exclusão dos candidatos apenas poder ser fundamentada pela ausência de documentos comprovativos da reunião de requisitos legalmente exigidos ou pela falta de documentos que impossibilitem a avaliação dos candidatos;

Considerando que, estamos na 1.ª fase do procedimento;

del  
RAT  
A

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, sobre a admissão e exclusão dos candidatos, conforme disposto nos artigos 9.º e 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;

Neste contexto, entende o júri admitir o exponente, na qualidade de candidato no procedimento concursal.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de alterar a decisão de exclusão do candidato, Laurindo Antunes das Neves Filho, de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

**3.2.** A candidata Ana Margarida Batista Casteleiro, no âmbito da audiência prévia, decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal, vem reiterar a informação de conclusão do curso superior de Química Industrial, com a classificação de 11 valores.

Decorrente do exposto cumpre a este júri pronunciar-se e decidir o seguinte:

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na nova plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento>, consta no ponto 9.1 o seguinte:

*“Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) - Portaria n.º 256/2005, de 16 de março: Licenciatura em Jornalismo (CNAEF - 321), a que corresponde o grau de complexidade 3, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.”*

Atentas as normas legais aplicáveis à situação em concreto, verifica-se desde logo que a exponente não possui nível habilitacional na área exigida, conforme mencionado no aviso de abertura.

Considerando o facto, de qualquer exclusão dos candidatos poder ser fundamentada pela ausência de documentos comprovativos da reunião de requisitos legalmente exigidos ou pela falta de documentos que impossibilitem a avaliação dos candidatos;

DLV  
RT  
A.

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, sobre a admissão e exclusão dos candidatos, conforme disposto nos artigos 9.º e 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;

Neste contexto, entende o júri manter a decisão de exclusão da exponente.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de manter a decisão de exclusão da candidata, Ana Margarida Batista Casteleiro, de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

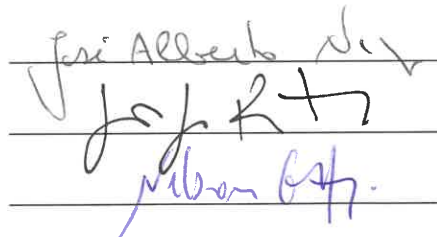
4. Mais deliberou o júri, convocar os candidatos admitidos para a realização do 1.º Método de seleção, conforme lista em anexo.

4.1. Nos métodos de seleção presenciais, os candidatos deverão obrigatoriamente, ser portadores de documento de identificação válido.

5. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade e votação nominal.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.

  
José Alberto Reis  
José R. T.  
Miguel B. P.